

Migalhas

MIGALHAS DE HOJE MIGALHAS QUENTES CORRESPONDENTES LEITORES APOIADORES FOMENTADORES

Migalhas
Correspondentes

Migalhas de Peso

 Enviar por e-mail
 Imprimir
 Deixar sua migalha
[Central do Assinante](#)

Dois pesos e duas medidas?

[Contato](#)**Ricardo Luis Mahlmeister***

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento sobre a fidelidade partidária, trouxe uma inovação: a "modulação" dos efeitos das decisões, que estabelece uma data para que eles tenham eficácia. Os ministros favoráveis à fidelidade ponderaram que só perderiam o mandato político aqueles que mudaram de partido depois que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manifestou-se favoravelmente à fidelidade partidária, em março de 2007.



Essa decisão cria um precedente importante para que, em outros julgamentos, especialmente os envolvendo matérias tributárias, o Supremo também acolha a possibilidade de se modular os efeitos das decisões, que alterem jurisprudência já consolidada. Resta agora saber se o órgão passará a adotar a modulação dos efeitos das decisões para todos os casos em que alterar uma jurisprudência já consolidada ou se esse privilégio ficará restrito apenas aos parlamentares infieis.

Em outra oportunidade o STF já havia sinalizado que é partidário da "modulação". No julgamento da alíquota zero do Imposto sobre Importação (IPI), os ministros suscitaram a aplicação da modulação, mas não o fizeram, pois entenderam que a jurisprudência antiga não estava consolidada, não sendo o caso de declarar a não-retroatividade dos efeitos da decisão.

Atualmente, existe a possibilidade de o STF reverter uma jurisprudência histórica do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que tem em sua Súmula nº. 276, editada em 2003, a concessão de isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) para as sociedades civis de prestação de serviços profissionais. As chances de uma reversão da decisão do STJ são grandes, pois já são 8 votos favoráveis à cobrança e nenhum no sentido da decisão do STJ.

Entretanto, se, ao final do julgamento, decidir-se que a contribuição é devida, sem que se declare uma data

AMANHECIDAS

APOIADORES

BUSCA

CATÁLOGO DE ESCRITÓRIOS

CENTRAL DO ASSINANTE

CIRCUS

CONTATO

CORRESPONDENTES

dr. PINTASSILGO

EVENTOS

FOMENTADORES

FONTES

FOTOMIGA

GRAMATIGALHAS

INTERNACIONAL

LATINOAMÉRICA

LATINÓRIO

LAUDA LEGAL

LEITORES

MERCADO DE TRABALHO

MIGALAW ENGLISH

MIGALHAS DE PESO

MIGALHAS QUENTES

MIGALHAS SOCIAIS

OLHO MÁGICO

PORANDUBAS

PRODUTOS

TOUR JURÍDICO

TV MIGALHAS

Técio Lins e Silva
& **Ilídio Moura**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESCOLA PAULISTA
DE DIREITO - EPD

para que seus efeitos tenham eficácia, mantendo-se o efeito "ex-tunc" - que significa que ela retroagirá e atingirá todas as ações já em curso e todos os contribuinte que deixaram de recolher o tributo, por força do entendimento consolidado do STJ. Isso representará, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a criação de um passivo de R\$ 4,7 bilhões - sem contar os que simplesmente deixaram de recolher a Cofins - para um número estimado de 23 mil ações contra o tributo já em curso, envolvendo milhares de escritórios, clínicas e agências compostas por profissionais liberais.

No sentido da proposta feita na discussão do IPI e depois aplicada no caso dos "infiéis", o Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, no julgamento de uma ação da Fazenda Pública (AR 5471/PE) contra uma decisão favorável à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Pernambuco, entendeu que a Cofins só poderá ser cobrada a partir da publicação da nova decisão, não atingindo, portanto, aqueles que deixaram de fazer o recolhimento com base na jurisprudência até então consolidada do STJ.

Esse entendimento além de ir de encontro com a nova orientação do Supremo, cria uma maior segurança e estabilidade às relações jurídicas, pois favorecerá, não só os fiéis à jurisprudência que garantia a isenção, e, conseqüentemente deixaram de recolher o tributo, mas também os infiéis, que mesmo com a jurisprudência consolidada, foram ao Judiciário buscar guarida para o não pagamento, até porque as decisões do STJ não têm efeito vinculante, isto é, a Administração Pública não está obrigada a segui-la, sem que haja determinação judicial para tanto.

O STF terá a tarefa de demonstrar e reafirmar a sua posição de autonomia frente ao governo, como fez no caso do julgamento dos "mensaleiros". Ao deixar de declarar a não-retroatividade dos efeitos da decisão para o caso da discussão da Cofins dos profissionais liberais, estará demonstrando que a decisão sobre os "infiéis" não se pautou pela independência. Ao contrário, não adotando a modulação dos efeitos da decisão, demonstrará, mais uma vez que a segurança e a estabilidade das relações jurídicas não existem e que não se pode confiar nas decisões judiciais. A qualquer momento, ou a qualquer mudança de composição dos Tribunais, pode haver uma reviravolta nos entendimentos e tornar um contribuinte, antes isento, em devedor de grandes quantias. Além disso, demonstrará que toda a argumentação para sustentar a manutenção do mandato dos "infiéis" terá sido uma encenação grandiosa para justificar o injustificável.

Apenas não se pode deixar de verificar que todos os holofotes estarão direcionados à aplicação da "modulação" às discussões das matérias tributárias. Será mais uma vez, sob a ótica da sociedade, a prova de fogo para o STF, que terá nas mãos a ingrata tarefa de criar um enorme passivo tributário para os contribuintes e cair em descrédito pela não

uniformidade de decisões; ou, gerar um rombo nos cofres públicos, isentando do pagamento da Cofins todas as sociedades de profissionais liberais até a data da nova decisão.

A sociedade mais uma vez espera e confia que o Supremo Tribunal Federal manterá a unicidade de suas decisões, como também, demonstrará, mais uma vez, a sua autonomia, selando a independência e isenção dos Poderes da República.

*Advogado do escritório **COSSO Advogados**



Esta matéria foi colocada no ar originalmente em 18 de outubro de 2007.

Notícias de destaque



STJ interrompe julgamento sobre limite para prorrogação de escuta telefônica

Um pedido de vista interrompeu o julgamento do HC que pode alterar o entendimento do STJ a respeito do limite de prorrogações de escutas telefônicas. Há precedentes no Tribunal segundo os quais é possível prorrogar a interceptação tantas vezes quantas forem necessárias, desde que fundamentadas. No entanto, o ministro Nilson Naves, da Sexta Turma, relator do HC, entende que estender indefinidamente as prorrogações não é razoável, já que a lei autoriza apenas uma renovação do prazo de 15 dias por igual período, sendo de 30 dias o prazo máximo para escuta.



Câmara aprova PL que obriga as administradoras de cartões de crédito a emitir comprovante negativo da operação quando não for autorizada

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou, no último dia 7, o PL 1073/07, do deputado Bruno Araújo - PSDB/PE, que obriga as administradoras de cartões de crédito a emitir comprovante negativo da operação quando não for autorizada, a fim de informar ao consumidor o motivo da recusa de seu cartão. Entre as principais razões de recusa estão clonagem do cartão, inadimplência do titular, defeito ou imperfeição da tarja magnética e compras efetuadas fora do perfil do usuário.

[As 7 mais da semana](#)

[Outras notícias](#)

[Palavras-chave](#)

TJ/DF decide que ex-marido traído tem direito à indenização por danos morais - **Migalhas Quentes**
Assassinato e assassination - **Migalaw English**
Perfil dos indicados que compõem as listas para vagas de ministros do STJ - **Migalhas Quentes**
Sancionada lei que altera o CPC com o objetivo de tornar mais rápido o trâmite de recursos repetitivos dirigidos ao STJ - **Migalhas Quentes**
Pertencer - **Gramatigalhas**
Ex-bancária é multada em 20% por litigância de má-fé, decide TST - **Migalhas Quentes**
Caso Isabella - TJ/SP mantém prisão preventiva de Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá - **Migalhas Quentes**



Enviar por e-mail



Imprimir



Deixar sua migalha